



**BANCO BMG S.A.** - COMPANHIA ABERTA - CNPJ/MF N° 61.186.680/0001-74 - NIRE N° 3530046248-3

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 09 de Outubro de 2025.

**Data, hora, local:** 09.10.2025, às 16hs, na sede, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141 bloco 01, Condômino Edifício São Luiz, São Paulo/SP. **Presentes:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Ricardo Annes Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Antônio Mourão Guimarães Neto, Olga Stankevicius Colpo, Dorival Dourado Junior, José Eduardo Gouveia Domínicale, Marco Antonio Antunes, Gueitirro Matsu Genso e Flávio Dias Fonseca da Silva. **Mesa:** Presidente: Olga Stankevicius Colpo, Secretária: Deise Peixoto Domingues. **Ordem do Dia:** (i) a realização da 7ª emissão pública de Letras Financeiras, sem garantia de nenhum natureza (dívida quinagráfria) e sem cláusula de subordinação, em até 2 séries ("Séries"), por meio de sistema de vassos comunicantes, no valor total de R\$300.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida a seguir) ("Emissão" - "Letras Financeiras", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.249, de 11.06.2010, conforme alterada ("Lei 12.249") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.007, de 24.03.2022, conforme alterada ("Resolução CVM 5.007"), e a oferta pública de distribuição não sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7.12.1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 8, de 14.10.2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento de Emissão de Letras Financeiras da 7ª Emissão Pública do Banco BMG S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente de letras ("Oferta", "Instrumento de Emissão" e "Agente de Letras", respectivamente); (ii) a autorização, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários para realizar a Emissão e a Oferta, bem como autorização para assumir as obrigações oriundas das Letras Financeiras e efetivação da Oferta; (iii) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores com procurações outorgadas de acordo com o estatuto social da Companhia, para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e realização da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a assinatura do Instrumento de Emissão, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Dispensa de Registro, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Letras Financeiras, da 7ª Emissão do Banco BMG S.A." ("Contrato de Distribuição") e de todos os outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, bem como a ratificação de todos os atos e medidas já praticados nesse sentido; (iv) a autorização à diretoria da Companhia para a contratação dos prestatórios de serviços necessários à Emissão das Letras Financeiras e à Oferta, incluindo, sem limitação, os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Agente de Letras e o Escriturador (conforme definido abaixo), podendo para tanto, negociar, assinar os contratos e fixar os respectivos honorários, bem como, em conjunto com os Coordenadores (conforme definido abaixo): (a) fixar o Valor Total da Emissão, (b) determinar a realização da Emissão em até 2 Séries ou Série única, (c) definir a quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e a quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável, através de sistema de vassos comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, desde que emitidas Letras Financeiras em quantidade equivalente a, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo); (d) fixar a Remuneração (conforme definido abaixo) para realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do art. 5º da Resolução CVM 5.007, excepto para fins de imediata troca por outras letres financeiras de emissão da Companhia, nas hipóteses e condições previstas no art. 5º da Resolução CVM 5.007. (i) **Amortização Antecipada Facultativa.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras. (u) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emissor aos Titulares nos termos do Instrumento de Emissão, adicionadamente ao pagamento da Remuneração, calculada prorata temporis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, independentemente de aviso, notificação ou intercalação judicial ou extrajudicial; (i) juros mora de 1% ao mês, calculados prorata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado ("Encargos Moratórios"). (v) **Recompra Facutativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras em circulação, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercado de balcão organizado, em que as Letras Financeiras forem admitidas à negociação, para permanência em tesouraria e venda posterior, até o montante máximo permitido pela legislação aplicável, e observada as restrições impostas pelo art. 10 da Resolução CVM 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial da Companhia, nos termos da Resolução do CVM nº 4.950, de 30.09.2021, conforme alterada, ou por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emissor (observada a caracterização do controle prevista no art. 10º, § segundo, item II da Resolução CVM 5.007) devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, excetuadas aquelas adquiridas em colocação primária, nos termos do § 3º do art. 10º da Resolução CVM 5.007. (vi) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Instrumento de Emissão serão realizados por meio de B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada ("Código Civil"). Adicionalmente, nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, automático ou não, o Emissor deverá pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras ("titulares") e/ou de aprovação societária adicional da Companhia, para prever a emissão de novas(s) séries de Letras Financeiras e integralizações em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (c) caso não seja atingida a Quantidade Mínima da Emissão, prosseguir com o cancelamento da Oferta, sendo, então, realizada a amortização antecipada da Oferta, conforme definido abaixo; (d) fixar a Remuneração (conforme definido abaixo) para realizar o resgate antecipado das Letras Financeiras, de qualquer instituição do mercado de investimento, a Companhia e o Agente de Letras poderão realizar, se assim aprovado pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), um aditamento ao Instrumento de Emissão ou atualizar o DIE, independentemente de assembleia de titulares das Letras Financeiras e integralizações em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (e) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pelo Emissor com a Emissão e da Oferta com as seguintes características principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do "Documento de Informações Esenciais" - DIE de Letras Financeiras da 7ª Emissão do Banco BMG S.A.", elaborado nos termos do art. 7º e do Anexo B à Resolução CVM 5.007 ("DIE") e do Instrumento de Emissão, bem como a celebração do Instrumento de Emissão, demais documentos da Emissão e de eventuais aditamentos a tais documentos, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituintes, independentemente de aprovação adicional nesse sentido em Assembleia Geral. (a) **Colocação.** As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública não sujeita a registro, nos termos da Resolução CVM 8 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Letras Financeiras, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder ou "Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores em geral ("Investidores"), nos termos do art. 4º da Resolução CVM 8. (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto no item (q) abaixo. (c) **Quantidade.** Serão emitidas inicialmente até 6.000 Letras Financeiras, observado o disposto no item (q) abaixo e sendo que será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. (d) **Valor Nominal Unitário.** As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$50.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (e) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pelo Emissor com a Emissão serão integralmente utilizados para alongamento do perfil da dívida, reforço de caixa e para a condução de suas atividades como banco múltiplo. (f) **Séries.** A Emissão será realizada em até 2 Séries, no sistema de vassos comunicantes ("Sistema de Vassos Comunicantes"), sendo que a quantidade de letres financeiras a ser alocada na primeira Série ("Letras Financeiras da 1ª Série") e a quantidade de letres financeiras a ser alocada na segunda Série ("Letras Financeiras da 2ª Série"), caso aplicável, serão definidas no Procedimento de Bookbuilding, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série; (g) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Letras Financeiras serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o depósito e o registro eletrônico na B3 pela Companhia, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e no manual aplicáveis, sendo que, para todos os fins de direito, a escrituração das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou da Companhia, exclusivamente para fins do art. 38, § 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Companhia, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pela Companhia ou, se contratado, pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3. (h) **Confiabilidade.** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (i) **Espera.** As Letras Financeiras não contará com garantias de nenhum natureza (dívida quinagráfria) e não conterão cláusula de subordinação. (j) **Escrituração.** A escrituração das Letras Financeiras será realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo/SP, Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, CNPJ nº 36.113.876.0004-34 ("Escriturador"). (k) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela a ser definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão"). (l) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o prazo de vencimento das (i) Letras Financeiras da 1ª Série será de 2 anos e 10 dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série"); e (ii) Letras Financeiras da 2ª Série será de 3 anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série", e em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série "Data de Vencimento"). (m) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. As Letras Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a critério dos Coordenadores, se for o caso no ato da subscrição e integralização das Letras Financeiras, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o prazo de vencimento das (i) Letras Financeiras da 1ª Série será de 2 anos e 10 dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série"); e (ii) Letras Financeiras da 2ª Série será de 3 anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série", e em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série "Data de Vencimento"). (n) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o valor de pagamento da Emissão será amortizado em 1 única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série; e (o) **Atualização Monetária.** o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente. (p) **Remuneração.** A remuneração das Letras Financeiras será a seguinte: (i) sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneradores correspondentes a 100% da Taxa DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Utéis, calculados e divulgados diariamente pela B3, no informativo diário disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma determinada sobretaxa, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitada a 1,35% ao ano, base 252 Dias Utéis ("Remuneração da 1ª Série"); e (ii) sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneradores correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma determinada sobretaxa, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitada a 1,35% ao ano, base 252 Dias Utéis ("Remuneração da 2ª Série"), e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração". A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa prorata temporis, desde a Data Utéis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Utéis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula a ser prevista no Instrumento de Emissão e os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração da 1ª Série é integralmente paga na Data de Vencimento da 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série é integralmente paga na Data de Vencimento da 2ª Série. (q) **Distribuição Parcial.** Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada com a distribuição de, no mínimo, 4.000 Letras Financeiras, equivalentes a R\$200.000.000,00, observada a alocação e a ser definida no âmbito do Procedimento de Bookbuilding ("Quantidade Mínima da Emissão"). (r) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada. (s) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do art. 5º da Resolução CVM 5.007, excepto para fins de imediata troca por outras letres financeiras de emissão da Companhia, nas hipóteses e condições previstas no art. 5º da Resolução CVM 5.007. (t) **Amortização Antecipada Facultativa.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras. (u) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emissor aos Titulares nos termos do Instrumento de Emissão, adicionadamente ao pagamento da Remuneração, calculada prorata temporis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, independentemente de aviso, notificação ou intercalação judicial ou extrajudicial; (v) **Recompra Facutativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras em circulação, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercado de balcão organizado, em que as Letras Financeiras forem admitidas à negociação, para permanência em tesouraria e venda posterior, até o montante máximo permitido pela legislação aplicável, e observada as restrições impostas pelo art. 10 da Resolução CVM 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial da Companhia, nos termos da Resolução do CVM nº 4.950, de 30.09.2021, conforme alterada, ou por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emissor (observada a caracterização do controle prevista no art. 10º, § segundo, item II da Resolução CVM 5.007) devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, excetuadas aquelas adquiridas em colocação primária, nos termos do § 3º do art. 10º da Resolução CVM 5.007. (vi) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Instrumento de Emissão serão realizados por meio de B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada ("Código Civil"). Adicionalmente, nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, automático ou não, o Emissor deverá pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido da respectiva Remuneração, calculada prorata temporis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, independentemente de aviso, notificação ou intercalação judicial ou extrajudicial; (vii) **Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado.** Ocorridos quaisquer dos Eventos de Crédito que sejam previstos no Instrumento de Emissão ou qualquer outro evento a ser previsto no referido Instrumento que ensejará o vencimento antecipado das Letras Financeiras no âmbito da Emissão e constante da Assinatura do Instrumento de Emissão, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, automaticamente ou não, dependendo de quando o vencimento antecipado das Letras Financeiras for implementado, a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova deliberação da Companhia ou de qualquer instituição do mercado de investimento, a Companhia e o Agente de Letras poderão realizar, se assim aprovado pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), um aditamento ao Instrumento de Emissão ou atualizar o DIE, independentemente de assembleia de titulares das Letras Financeiras e integralizações em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (c) caso não seja atingida a Quantidade Mínima da Emissão, prosseguir com o cancelamento da Oferta, sendo, então, realizada a amortização antecipada da Oferta, conforme definido abaixo; (d) fixar a Remuneração (conforme definido abaixo) para realizar o resgate antecipado das Letras Financeiras, de qualquer instituição do mercado de investimento, a Companhia e o Agente de Letras poderão realizar, se assim aprovado pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), um aditamento ao Instrumento de Emissão ou atualizar o DIE, independentemente de assembleia de titulares das Letras Financeiras e integralizações em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (e) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pelo Emissor com a Emissão serão integralmente utilizados para alongamento do perfil da dívida, reforço de caixa e para a condução de suas atividades como banco múltiplo. (f) **Séries.** A Emissão será realizada em até 2 Séries, no sistema de vassos comunicantes ("Sistema de Vassos Comunicantes"), sendo que a quantidade de letres financeiras a ser alocada na primeira Série ("Letras Financeiras da 1ª Série") e a quantidade de letres financeiras a ser alocada na segunda Série ("Letras Financeiras da 2ª Série"), caso aplicável, serão definidas no Procedimento de Bookbuilding, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série; (g) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Letras Financeiras serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o depósito e o registro eletrônico na B3 pela Companhia, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e no manual aplicáveis, sendo que, para todos os fins de direito, a escrituração das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou da Companhia, exclusivamente para fins do art. 38, § 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Companhia, inclusive a execução de valores devidos nos termos do artigo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada. **Encerramento:** Nada mais. Conselheiros: Ricardo Annes Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Antônio Mourão Guimarães Neto, Dorival Dourado Junior, Olga Stankevicius Colpo, José Eduardo Gouveia Domínicale, Marco Antonio Antunes, Gueitirro Matsu Genso e Flávio Dias Fonseca da Silva. **Mesa:** Presidente: Ricardo Annes Guimarães, Secretária: Deise Peixoto Domingues. **Deliberações aprovadas:** 1. Eleição de **Alexandre Witzel Ibrahim**, brasileiro, casado, engenheiro, residente em São Paulo/SP, RG nº 19.638.343-2 SSP/SP, CPF/MF nº 19.214.962-78-30, para o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Relações com Investidores. (ii) **Luis Felix Cardamone Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 11.759.329 SSP/SP, CPF/MF nº 042.649.938-72; (iii) **João Guilherme de Andrade So Consiglio**, brasileiro, viúvo, economista e administrador, RG nº 6.404.500-54. **Flávio Pentagna Guimarães Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 33.878.529-0001-61, com sede na Alameda Santos, nº 787, conj. 42, 4º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01419-000, conforme Boletim de Subscrição que integra o presente Instrumento na forma do Anexo III. **Luciana Buchmann Freire</**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/8CEE-B689-7F30-FBFE> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **8CEE-B689-7F30-FBFE**



### Hash do Documento

01D9B6FC806D0D80A816FD6F7F291AC896264D9033AB1CD17C55CC3869ADA401

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2025 é(são) :

Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 13/11/2025 18:49 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA - 05.687.343/0001-90

